PUBLICADO Jornal
Amm 2115
03 12 14 03 12 14
F. 03 a 04

Procuradoria Jurídica Do Município

LEI MUNICIPAL Nº 2.231/2.014.

SÚMULA: "CRIA A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal devido aos servidores ativos, ocupantes dos cargos de Técnico de Nível Superior – TNS, perfil profissional de Médico, inclusive aos admitidos em caráter temporário nessa função, em exercício no órgão e na entidade da Secretaria Municipal de Saúde, que executem atividades em atendimento à ABS - Atenção Básica de Saúde.

Art. 2º - A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente aos profissionais da Saúde, citados no artigo anterior, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatório-indenizatória pelo ressarcimento de despesas suportadas pelos servidores médicos correlacionadas às suas atividades, tais como atendimento a visitas domiciliares, realização de palestras em associações de bairros e escolas, equipamentos auxiliares no exercício da profissão como: aparelhos de medir pressão arterial, estetoscópio ou fonendoscópio, livros e cursos de atualização e especialização, entre outros relacionados à suas funções.

Art. 3º - Os valores pagos mensalmente a título de verba de natureza indenizatória

Av. Ariosto da Riva, 3391- Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (66) 3512-3100 - CEP 78.580-000 - Alta Floresta - MT

serão de R$ 7.000,00 (Sete mil reais).

PARÁGRAFO ÙNICO: O valor descrito no *caput* do presente artigo constitui prestação pecuniária indenizatória, não se incorporando aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, benefício ou indenização, não havendo incidência de contribuição previdenciária, nos moldes do § 11 do art. 37 da Constituição da República.

Art. 4º - Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

I - durante o período de gozo de Férias;

II - Licença Maternidade;

III - Durante o período de afastamento do cargo e/ou função;

Art. 5º - A verba indenizatória recebida indevidamente deverá ser restituída ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos realizados por terceiro.

Art. 7º - Caberá a cada servidor, proceder a devida prestação de contas mensalmente, através de relatório de Relatório de Atividades Desenvolvidas, em que se demonstre a eficácia do mesmo no desempenho de suas atribuições definidas em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento da verba indenizatória somente será realizado mediante existência da prestação de contas referente ao mês anterior.

Art. 8º - Fica instituída a Verba de "Plantão", de caráter indenizatório, não incorporável ao patrimônio remuneratório do servidor público para quaisquer efeitos, por dia de plantão efetivamente cumprido, no período de 18:00hs às 06:00hs.

Av. Ariosto da Riva, 3391- Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (66) 3512-3100 - CEP 78.580-000 - Alta Floresta - MT

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A verba descrita no *caput* do presente artigo, a ser deferida aos profissionais do quadro geral e/ou empregos públicos do Município, em efetivo exercício nas UPA's – Unidades de Pronto Atendimento do Município de Alta Floresta – MT, limitada a 15 (quinze) plantões ao mês por profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos profissionais que exercerem a função de médicos serão pagos o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), brutos por dia de plantão;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos profissionais que exercerem a função de enfermeiros serão pagos um valor de R$ 100,00 (cem reais), brutos por dia de plantão;

PARÁGRAFO QUARTO - Aos profissionais que exercerem a função de Farmacêuticos serão pagos um valor de R$ 100,00 (cem reais), brutos por dia de plantão.

Art. 9º - A concessão da Verba de Plantão será precedida de formalização de Termo de Acordo com os profissionais, preferencialmente por períodos temporários, com avaliação de sua efetividade, em que fique assegurado o interesse público, de modo especial, o efetivo atendimento nos dias necessários a realização do regime de plantão, constante na escala de atendimento de cada profissional nas UBS's do Município.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Saúde, com abertura de credito adicional, e terão como fonte de recursos a dotação orçamentária vigente, com a rubrica de "Indenizações e Restituições", nos termos do Art. 41 da Lei Federal n° 4.320/64 e os Plantões Médicos nas Rubricas específicas.

Av. Ariosto da Riva, 3391- Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (66) 3512-3100 - CEP 78.580-000 - Alta Floresta - MT

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 28 de novembro de 2014.

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva, 3391- Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (66) 3512-3100 - CEP 78.580-000 - Alta Floresta - MT